

Fortaleza/CE, 24 de Novembro de 2015.

Ofício Nº 248-AT-15

Do Presidente da OAB/CE.

Assunto: Solicita mediação do CNJ.

À Excelentíssima Senhora Corregedora Nacional de Justiça,

Cumprimentando-a através do presente, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Ceará, representada pelo seu Presidente, Advogado Valdetário Andrade Monteiro, OAB/CE nº 14.140, vem perante Vossa Excelência, informar e requerer o que adiante segue:

1) Em 10 de novembro de 2015 foi protocolado o ofício em anexo, dirigido ao presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará – SINDOJUS/CE, acerca do movimento paredista da categoria dos oficiais de justiça do Ceará, em face da problemática havida com o não cumprimento de muitos mandados judiciais, o que tem acarretado grandes prejuízos para a classe dos advogados, no qual foram formulados os seguintes questionamentos:

“Quanto tempo que a categoria se encontra em greve? Há pedido de conciliação? Há pedido de aumento de salário? Há comprometimento na lei de responsabilidade fiscal em relação ao limite com gastos com pessoal? Com a nova lei de custas, o que o Tribunal de Justiça está fazendo com a parte para pagamento dos gastos com diligência dos Oficiais de Justiça? Há negociação para finalizar a greve?”

2) Em resposta, foi remetido ofício do Presidente do SINDOJUS/CE, dirigido a este Presidente da Seccional da OAB/CE, contendo as informações que adiante seguem:

"I) O movimento paredista foi dividido em duas fases. A primeira, a partir do dia 03/08/2015, onde cada oficial de justiça cumpriu 40 mandados mais os mandados considerados urgentes e a segunda fase, a partir do dia 03/09/2015, onde a categoria deu início ao cumprimento tão somente dos mandados considerados urgentes.

II) Por duas ocasiões, a pedido da administração, a categoria cumpriu mandados não urgentes concernentes ao mutirão da execução fiscal, ocorrido no Centro de Eventos do Ceará, e semana nacional do júri, demonstrando estar sempre aberta ao diálogo e buscando conciliação com a administração do TJCE. Os pleitos considerados principais não estão relacionados com aumento de salários, mas com condições de trabalho e valorização da categoria.

III) Os pleitos principais remetem unicamente a: 1º - Enquadramento de toda a categoria na tabela de nível superior com o retorno da nomenclatura de oficial de justiça (sem impacto financeiro). 2º - O pagamento da indenização de transporte, referente ao cumprimento de mandados oriundos da fazenda pública, ministério público e justiça gratuita conforme preceituado pela Resolução 153 do CNJ, a qual encontra-se congelada há 5 longos anos, provocando perdas salariais e alimentares irreparáveis (não impacta sobre os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal). 3º - O repasse das diligências que serão cobradas das partes, justiça paga, conforme determina o Inciso X, da tabela III, do Anexo Único da Lei Estadual 15.834/2015. dos cumpridores de mandados, que está congelada há 5 longos anos, provocando perdas salariais e alimentares irreparáveis (não impacta sobre os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e nem da verba de custeio do TJCE) . 4º - E o pagamento da gratificação de estímulo à interiorização – GEI, que é um direito reconhecido e aprovado pelo

próprio TJCE desde o ano de 2010. EM SUMA, NÃO HÁ PEDIDO ALGUM DE AUMENTO SALARIAL.

IV) A Lei Estadual 15.834/2015, a qual entrará em vigor no dia 01/01/2016, prevê no inciso X, da tabela III, do seu Anexo Único, a cobrança das diligências na justiça paga, senão vejamos:

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº 15.834 DE 27 DE JULHO DE 2015.

Despesas Processuais – Tabela III

PRÁTICA DE ATOS DIVERSOS

X. Diligências de Oficiais de Justiça:

Local da Diligência	Valor das Custas – Guia Fermoju (EM UFIRCE)
Fortaleza ou Sede de Comarca de Interior	10,50
Distrito de Comarca de Interior	13,50

Insta ressaltar que mesmo diligência de oficial de justiça não se confundindo com custas processuais, conforme considerando da resolução 153 do CNJ, até a presente data o TJCE não divulgou se repassará as referidas custas, ao contrário, uma vez que ouvimos do Secretário de Finanças do TJCE que a referida taxa não estaria vinculada ao ressarcimento dos custos do Oficial de Justiça para o cumprimento da diligência e que o referido valor não seria repassado aos oficiais.

V) A categoria está aberta a negociação para pôr fim à greve, inclusive havia negociação em andamento, mas as últimas reuniões foram subitamente desmarcadas pelo TJCE”.

3) Considerando haver no Estado do Ceará, em relação aos oficiais de justiça, fortes indícios de descumprimento de determinações do Conselho Nacional de Justiça, em especial os ditames da Resolução nº 153 deste Conselho e, ainda, considerando que o CNJ é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual, que tem como missão, contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade em benefício da Sociedade, visando ser um instrumento efetivo do Poder Judiciário Nacional, requer a Vossa Excelência que seja designada sessão de mediação entre representantes do TJCE, do SINDOJUS/CE, com a participação da OAB/CE e do CNJ, com vistas promover a conciliação, finalização da greve dos oficiais de justiça do Ceará e a regularização da prestação jurisdicional à população cearense.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para desejarmos a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Valdetário Andrade Monteiro
Presidente da OAB/CE

À Exma. Senhora.
Ministra Nancy Andrighi
Corregedora Nacional de Justiça
Brasília/DF.

	DATA: 18/11/2015 14:24:06
	PROT.: 184322015
CONCORDO EM RECEBER INTIMAÇÕES POR E-MAIL	



SINDOJUS
CEARÁ

Ofício nº 43/2015

Fortaleza, 18 de novembro de 2015

Ilustríssimo Senhor Presidente,

O Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará – Sindojus-CE, através de seu presidente que no final assina, em atenção ao Ofício da OAB-CE protocolizado na Secretaria do Sindojus-CE em 10/11/2015, tem a informar o que segue adiante:

- I) O movimento paredista foi dividido em duas fases. A primeira, a partir do dia 03/08/2015, onde cada oficial de justiça cumpriu 40 mandados mais os mandados considerados urgentes e a segunda fase, a partir do dia 03/09/2015, onde a categoria deu início ao cumprimento tão somente dos mandados considerados urgentes.
- II) Por duas ocasiões, a pedido da administração, a categoria cumpriu mandados não urgentes concernentes ao mutirão da execução fiscal, ocorrido no Centro de Eventos do Ceará, e semana nacional do júri, demonstrando estar sempre aberta ao diálogo e buscando conciliação com a administração do TJCE. Os pleitos considerados principais não estão relacionados com aumento de salários, mas com condições de trabalho e valorização da categoria.
- III) Os pleitos principais remetem unicamente ao:
 - 1 - Enquadramento de toda a categoria na tabela de nível superior com o retorno da nomenclatura de oficial de justiça (sem impacto financeiro).
 - 2 - O valor da diligência referente ao cumprimento de mandados oriundos da fazenda pública, ministério público e justiça gratuita conforme preceituado pela Resolução 153 do CNJ, seja o mesmo cobrado da justiça

Página 1 de 3

paga, análogo ao que determina o Inciso X, da tabela III, do Anexo Único da Lei Estadual 15.834/2015 (justiça paga) e repassado ao oficial de justiça.

3 – O repasse das diligências que serão cobradas das partes, justiça paga, conforme determina o Inciso X, da tabela III, do Anexo Único da Lei Estadual 15.834/2015. dos cumpridores de mandados, que está congelada há cinco longos anos, provocando perdas salariais e alimentares irreparáveis (não impacta sobre os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e nem da verba de custeio do TJCE).

4 - E o pagamento da gratificação de estímulo à interiorização – GEI, que é um direito reconhecido e aprovado pelo próprio TJCE desde o ano de 2010. EM SUMA, NÃO HÁ PEDIDO ALGUM DE AUMENTO SALARIAL.

IV) A Lei Estadual 15.834/2015, a qual entrará em vigor no dia 01/01/2016, prevê no inciso X, da tabela III, do seu Anexo Único, a cobrança das diligências na justiça paga, senão vejamos:

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE À LEI Nº 15.834 DE 27 DE JULHO DE 2015.

Despesas Processuais – Tabela III

PRÁTICA DE ATOS DIVERSOS

X. Diligências de Oficiais de Justiça:

Local da Diligência	Valor das Custas – Guia Fermoju (EM UFIRCE)
Fortaleza ou Sede de Comarca de Interior	10,50
Distrito de Comarca de Interior	13,50

Insta ressaltar que mesmo diligência de oficial de justiça não se confundindo com custas processuais, conforme considerando da resolução 153 do CNJ, até a presente data o TJCE não divulgou se repassará as referidas custas, ao contrário, uma vez que ouvimos do Secretário de

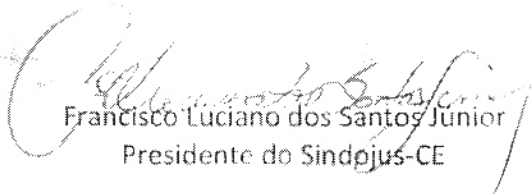
Página 2 de 3



Finanças do TJCE que a referida taxa não estaria vinculada ao ressarcimento dos custos do Oficial de Justiça para o cumprimento da diligência e que o referido valor não seria repassado aos oficiais.

- V) A categoria está aberta a negociação para pôr fim a greve, inclusive havia negociação em andamento, mas as últimas reuniões foram subitamente desmarcadas pelo TJCE.

Sem mais, despedimo-nos cordialmente,


Francisco Luciano dos Santos Junior
Presidente do Sindjus-CE

Ao
Ilm.º Sr.
Valdetário Andrade Monteiro
MD. Presidente da OAB-CE
Nesta

Página 3 de 3



Ofício nº 43/2015

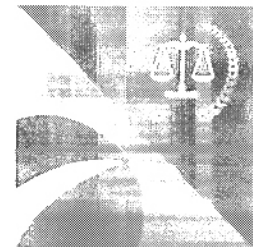
Fortaleza, 18 de novembro de 2015

Ilustríssimo Senhor Presidente,

O Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará – Sindojus-CE, através de seu presidente que no final assina, em atenção ao Ofício da OAB-CE protocolizado na Secretaria do Sindojus-CE em 10/11/2015, tem a informar o que segue adiante:

- I) O movimento paredista foi dividido em duas fases. A primeira, a partir do dia 03/08/2015, onde cada oficial de justiça cumpriu 40 mandados mais os mandados considerados urgentes e a segunda fase, a partir do dia 03/09/2015, onde a categoria deu início ao cumprimento tão somente dos mandados considerados urgentes.
- II) Por duas ocasiões, a pedido da administração, a categoria cumpriu mandados não urgentes concernentes ao mutirão da execução fiscal, ocorrido no Centro de Eventos do Ceará, e semana nacional do júri, demonstrando estar sempre aberta ao diálogo e buscando conciliação com a administração do TJCE. Os pleitos considerados principais não estão relacionados com aumento de salários, mas com condições de trabalho e valorização da categoria.
- III) Os pleitos principais remetem unicamente ao:
 - 1 - Enquadramento de toda a categoria na tabela de nível superior com o retorno da nomenclatura de oficial de justiça (sem impacto financeiro).
 - 2 - O valor da diligência referente ao cumprimento de mandados oriundos da fazenda pública, ministério público e justiça gratuita conforme preceituado pela Resolução 153 do CNJ, seja o mesmo cobrado da justiça

Página 1 de 3



SINDOJUS
CEARÁ

paga, análogo ao que determina o Inciso X, da tabela III, do Anexo Único da Lei Estadual 15.834/2015 (justiça paga) e repassado ao oficial de justiça,

3 – O repasse das diligências que serão cobradas das partes, justiça paga, conforme determina o Inciso X, da tabela III, do Anexo Único da Lei Estadual 15.834/2015, dos cumpridores de mandados, que está congelada há cinco longos anos, provocando perdas salariais e alimentares irreparáveis (não impacta sobre os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e nem da verba de custeio do TJCE).

4 - E o pagamento da gratificação de estímulo à interiorização – GEI, que é um direito reconhecido e aprovado pelo próprio TJCE desde o ano de 2010. EM SUMA, NÃO HÁ PEDIDO ALGUM DE AUMENTO SALARIAL.

IV) A Lei Estadual 15.834/2015, a qual entrará em vigor no dia 01/01/2016, prevê no inciso X, da tabela III, do seu Anexo Único, a cobrança das diligências na justiça paga, senão vejamos:

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE À LEI Nº 15.834 DE 27 DE JULHO DE 2015.

Despesas Processuais – Tabela III

PRÁTICA DE ATOS DIVERSOS

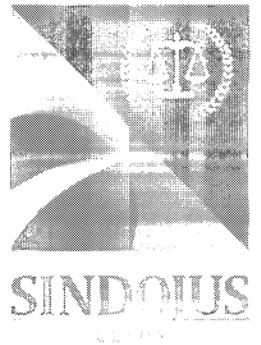
X. Diligências de Oficiais de Justiça:

Local da Diligência	Valor das Custas – Guia Fermoju (EM UFIRCE)
Fortaleza ou Sede de Comarca de Interior	10,50
Distrito de Comarca de Interior	13,50

Insta ressaltar que mesmo diligência de oficial de justiça não confundindo com custas processuais, conforme considerando da resolução 153 do CNJ, até a presente data o TJCE não divulgou se repassará as referidas custas, ao contrário, uma vez que ouvimos do Secretário de

Página 2 de 3

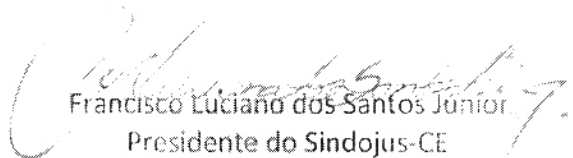




Finanças do TJCE que a referida taxa não estaria vinculada ao ressarcimento dos custos do Oficial de Justiça para o cumprimento da diligência e que o referido valor não seria repassado aos oficiais.

- V) A categoria está aberta a negociação para pôr fim à greve, inclusive havia negociação em andamento, mas as últimas reuniões foram subitamente desmarcadas pelo TJCE.

Sem mais, despedimo-nos cordialmente,


Francisco Luciano dos Santos Junior
Presidente do Sindojus-CE

Ao
Ilm.º Sr.
Valdetário Andrade Monteiro
MD. Presidente da OAB-CE
Nesta

Página 3 de 3



MANDADO DE EXECUÇÃO

Processo nº
Classe: **Execução de Título Extrajudicial**
Assunto: **Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente:
Executado:
Oficial de Justiça:
Mandado nº:
Endereço:
Valor da Causa

O(A) MM. Juiz(a) de Direito, respondendo pela 11ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, Dr(a). Maria Martins Siriano, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epigrafe, proceda à **CITACÃO** de **na pessoa de seu Representante Legal**, certificando por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo como parte integrante deste mandado, para que pague, no prazo de 03 (três) dias, o valor do débito executado, devidamente atualizado e acrescido das custas iniciais antecipadas pelo credor, além dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, cientificando-o que este percentual ser reduzido pela metade, caso haja pagamento integral da dívida dentro do prazo referido. Não sendo efetuado o pagamento no prazo concedido, o Oficial de Justiça procederá de imediato à **PENHORA** de bens suficientes para assegurar a totalidade do débito e sua **AVALIAÇÃO**, lavrando o respectivo auto de penhora e laudo de avaliação, **INTIMANDO**, depois, a executada. Incidindo a penhora sobre bens imóveis, intimar o cônjuge, se casado(a) for, ficando a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de eventuais **EMBARGOS DO DEVEDOR**, bem como de que, no prazo dos embargos, poderá, reconhecendo o crédito do exequente, requerer o parcelamento mencionado pelo art. 745-A do CPC, desde que comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do total de seu débito. **CUMPRASE.**

Fortaleza, 15 de outubro de 2015.

Maria Martins Siriano
Juiza de Direito
Assinado por certificação digital¹

00120151250252

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica, com garantia da origem e de seu signatário;

CERTIDÃO

Certificamos que em virtude da deflagração da greve, por parte dos oficiais de justiça do estado do Ceará, devidamente comunicada ao Tribunal de Justiça do Ceará mediante ofício nº 33/2015, protocolado administrativamente sob o nº 8511874-19.2015.8.06.0000 e ofício circular nº 01/2015, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará (SINDOJUS/CE) ocorrida no dia 10/07/2015, que traz decisão unânime de greve, de forma parcial, a partir de 03 de agosto de 2015, efetivada com limitação de cumprimento de 40 (quarenta) mandados por cada oficial de justiça e, a partir de 03 de setembro de 2015, paralisação total, ressalvando as urgências definidas pelo comando de greve, em virtude do encerramento das negociações por parte da administração do TJCE, conforme atestado no ofício nº 1.129/2015 - GABPRE, firmado pela Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça. Assim, com arrimo no artigo 9º da Constituição Federal e na Lei nº 7783/89 (lei da greve), em virtude de o retro mandado não se encontrar inserido no rol dos atos urgentes especificados pelo comando de greve e legislação pertinente, devolvemos o referido mandado. O referido é verdade. Damos fé.

Fortaleza, 12 de NOVEMBRO de 2015.

[Handwritten signature]
8865

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
mat. 1833

[Handwritten signature]
11938

[Handwritten signature]
7836

[Handwritten signature]
mat. 1833

[Handwritten signature]
mat. 214

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
11879

[Handwritten signature]
9561

[Handwritten signature]
Izma Maria de Azevedo Fernandes